

**GERADORA SOLAR SÃO JOÃO PARACATU II S.A.**

CNPJ/ME nº 40.477.253/0001-75

NIRE 31300141209

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

**1. Data, Hora e Local:** Em 10 de fevereiro de 2026, às 13h20, na sede social da **GERADORA SOLAR SÃO JOÃO PARACATU II S.A.**, localizada na cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, na Área Fazenda São João e Barra do Paiol, Rodovia MG 188, KM 10, S/N – a direita mais 13KM, a sede PTU, sentido guarda Mor, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899 (“Companhia”).

**2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

**3. Mesa:** Presidente: Eduardo dos Santos Soares; Secretário: Bruno de Araújo Soares.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a proposta de redução de capital da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** as autorizações para que a Diretoria execute todos os atos necessários às deliberações aqui tomadas.

**5. Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade, sem ressalvas ou restrições, o quanto segue:

**5.1.** Aprovar a redução do capital social excessivo da Companhia, no valor de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), sem o cancelamento de ações, com a restituição de valores em moeda corrente nacional aos acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A.

Assim, o capital social da Companhia será alterado **de** R\$ 396.000.000,00 (trezentos e noventa e seis milhões de reais) **para** R\$ 385.000.000 (trezentos e oitenta e cinco milhões de reais), dividido em 410.000.000 (quatrocentas e dez milhões) ações, sendo (a) 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal; (b) 200.900.000 (duzentos milhões e novecentas mil) ações ordinárias Classe B, nominativas e sem valor nominal; e (c) 205.000.000 (duzentas e cinco milhões) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

A redução do capital social da Companhia deliberada acima somente se tornará efetiva após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de eventuais credores, contados da data da publicação do extrato da presente ata, nos termos do artigo 174 da Lei das S.A. Com o decurso do prazo legal de 60 (sessenta) dias previsto acima, sem que haja a oposição de credores, fica devidamente aprovada a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 385.000.000 (trezentos e oitenta e cinco milhões de reais), dividido em 410.000.000 (quatrocentas e dez milhões) ações, sendo (a) 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal; (b) 200.900.000 (duzentos milhões e novecentas mil) ações ordinárias Classe B, nominativas e sem valor nominal; e (c) 205.000.000 (duzentas e cinco milhões) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal."*

**5.2.** Aprovar a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir além da aprovação acima, a atualização das regras de representação e adequações ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, o qual passará a vigorar na versão que integra a presente na forma do **Anexo I**.

**5.3.** Autorizar a Diretoria da Companhia a executar todos e quaisquer atos necessários para a efetivação da matéria aqui aprovada.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, na forma do artigo 130, §1º da Lei das S.A. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes e pela mesa.

*A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.*

*(as assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da GERADORA SOLAR SÃO JOÃO PARACATU II S.A., realizada em 10 de fevereiro de 2026, iniciam na próxima página)*

*(página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da GERADORA SOLAR SÃO JOÃO PARACATU II S.A., realizada em 10 de fevereiro de 2026)*

Paracatu/MG, 10 de fevereiro de 2026.

Mesa:

---

Eduardo dos Santos Soares

**Presidente**

Bruno de Araújo Soares

**Secretário**

Acionistas:

---

**GRANHA LIGAS LTDA.**

Fernando Granha Nogueira

**Diretor**

---

**VALGROUP MG INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.**

Carlo Bergamaschi

**Diretor**

---

**SÃO JOÃO PARACATU SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**

Eduardo dos Santos Soares

**Diretor Presidente**

Bruno de Araújo Soares

**Diretor sem Designação Específica**

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

**GERADORA SOLAR SÃO JOÃO PARACATU II S.A.**

CNPJ/ME nº 40.477.253/0001-75

NIRE 31300141209

**ESTATUTO SOCIAL**

**- Seção I -**

**Denominação, sede, objeto e duração**

**Artigo 1º** - A **GERADORA SOLAR SÃO JOÃO PARACATU II S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, na Área Fazenda São João e Barra do Paiol, Rodovia MG 188, KM 10, S/N – a direita mais 13KM, a sede PTU, sentido guarda Mor, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º** - A Companhia tem como objeto social a geração de energia por fonte solar fotovoltaica.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**- Seção II -**

**Capital social**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 385.000.000 (trezentos e oitenta e cinco milhões de reais), dividido em 410.000.000 (quatrocentas e dez milhões) ações, sendo (a) 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal; (b) 200.900.000 (duzentos milhões e novecentas mil) ações ordinárias Classe B, nominativas e sem valor nominal; e (c) 205.000.000 (duzentas e cinco milhões) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral que autorizar o aumento do capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição e integralização em dinheiro, bens e/ou créditos.

**Parágrafo Primeiro** - Na proporção das suas respectivas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrente do aumento do capital social da Companhia e na aquisição de ações do capital da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

**Parágrafo Segundo** - É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de não cumprimento de qualquer das condições do boletim de subscrição, o Acionista inadimplente, de pleno direito, (i) ficará sujeito ao pagamento de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores em aberto, calculado pro rata die, sem prejuízo de correção monetária pela variação positiva do IPCA; e (ii) terá suspensos os direitos políticos atribuídos a tais Ações não tempestivamente integralizadas, até que cumprida integralmente sua obrigação.

### **- Seção III - Ações**

**Artigo 7º** - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Primeiro**- As ações são indivisíveis em relação à Companhia

**Parágrafo Segundo** - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de "Registro de Ações Nominativas".

**Artigo 8º** - As ações preferenciais não terão direito a voto, tampouco a dividendo fixo ou mínimo (salvo o mínimo obrigatório definido no parágrafo 2º do artigo 202 da Lei das S.A.), mas terão a prioridade do direito de recebimento dos dividendos e terão o direito a dividendos em montante equivalente a 38 (trinta e oito) vezes os dividendos pagos a cada ação ordinária, além de prioridade no reembolso de capital, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A.

### **- Seção IV - Assembleia Geral**

**Artigo 9º** - As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser realizadas nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício social para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das S.A., e as Assembleias Gerais extraordinárias deverão ser realizadas sempre os negócios sociais assim exigirem.

**Artigo 10º** - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, devendo, para tanto, ser observadas todas as formalidades previstas em Lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. Na hipótese de ausência do Presidente do

Conselho de Administração, a Assembleia Geral está presidida por outro membro do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais serão sempre instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas titulares de, pelo menos, a maioria das ações ordinárias classe A e a maioria das ações ordinárias classe B e, em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de, pelo menos, a maioria das ações ordinárias classe A.

**Parágrafo Segundo** - O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos

**Parágrafo Terceiro** - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações ordinárias estejam registradas em seu nome no livro de "Registro de Ações Nominativas", podendo ser representados por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

**Artigo 11** - Observado o previsto em Lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as abaixo listadas, serão tomadas por maioria das ações sendo necessário a maioria das ações ordinárias classe A.

**Parágrafo Único** - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas terão direito de veto na deliberação acerca das seguintes matérias:

- (a) aprovação de operações de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, transformação ou fusão envolvendo a Companhia que comprovadamente impactem negativamente os acionistas detentores de ações ordinárias classe B;
- (b) qualquer modificação no número de membros que compõem os órgãos da administração;
- (c) transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (d) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência da Companhia; redução do capital social da Companhia, salvo quando tais operações forem necessárias ao Curso Ordinário dos Negócios, incluindo as condições de financiamento, ou caso já estiver prevista no Plano de Negócios da Companhia e, de qualquer forma, caso não seja motivada pela absorção de prejuízos acumulados, sendo obrigatório o pagamento aos Acionistas em dinheiro (e não em bens);
- (e) criação de nova classe de ações da Companhia, bem como fixação ou alteração dos direitos, preferências ou vantagens das ações da Companhia;

- (f) reforma no Estatuto Social com relação ao objeto social, regras de distribuição de dividendos da Companhia, quaisquer direitos ou obrigações dos Acionistas ou qualquer matéria que afete ou conflite com o disposto no Acordo de Acionistas, ficando desde já aprovadas as questões previstas no Plano de Negócios;
- (g) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- (h) celebração, estabelecimento pela Companhia, diretamente, de qualquer sociedade, joint venture (societária ou contratual), consórcio, parcerias ou aliança com terceiros;
- (i) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- (j) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (k) participação em grupo de sociedades;
- (l) suspensão e/ou qualquer alteração de direitos do Acionista, quando não expressamente previsto no Acordo de Acionistas; e
- (m) fixação do limite do valor global da remuneração dos membros da administração, quando não previsto no Plano de Negócios (em todo caso, desde que apresente uma alternativa equivalente do ponto de vista qualitativo e que, ainda, seja economicamente mais vantajosa para a Companhia.

#### **- Seção V -**

#### **Administração da Companhia**

**Artigo 12** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável, com este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros da administração, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral (se membro do Conselho de Administração) ou pelo Conselho de Administração (se membro da Diretoria), respeitado sempre o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro Conselheiro para votar em seu nome, respeitado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**- Seção VI -**  
**Conselho de Administração**

**Artigo 13** - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 14** - O Conselho de Administração se reunirá, de acordo com o calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração, sendo pelo menos uma vez por ano, na qual será realizada no início de cada exercício social, independentemente de qualquer convocação ou extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Único** - Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração.

**Artigo 15** - As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer dos membros do Conselho de Administração, mediante notificação entregue por e-mail a ser enviada a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em primeira convocação, ficando automaticamente convocados em segunda convocação, 2 (dois) dias úteis depois da data da primeira, sempre com a apresentação da ordem do dia e dos documentos pertinentes. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os membros do Conselho de Administração e, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão expressar seus votos de forma escrita por meio de carta ou correio eletrônico, enviado ao presidente da respectiva reunião, que identifique de forma inequívoca o remetente.

**Artigo 16** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de seus membros, sendo certo que, enquanto o acionista detentor das ações ordinárias classe B detiver o direito de indicar 1 (um) membro para o Conselho de Administração, as deliberações acerca das seguintes matérias poderão ser vetadas pelo membro do Conselho de Administração indicado pelo acionista detentor de ações ordinárias classe B, a saber:

- (a) celebração ou aditamento de contratos, acordos ou quaisquer documentos de natureza similar (incluindo renovações ou alterações dos já existentes), pela Companhia, com Partes Relacionadas, que supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerados individualmente ou em uma série de operações similares em um período de 12 (doze) meses, excetuando-se, no entanto, a aprovação (i) das operações requeridas no

âmbito do financiamento do projeto, pela legislação aplicável ou se necessário no Curso Ordinário dos Negócios da Companhia ou previsto no Orçamento Anual; e (ii) os contratos de rateio dos custos das atividades administrativas, de operação e manutenção da usina solar da Companhia;

**(b)** alienação e/ou oneração de ativos da Companhia diretamente relacionados à geração de energia elétrica e em valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerados individualmente ou em uma série de operações similares em um período de 12 (doze) meses, excetuando-se, no entanto, operações requeridas no âmbito do financiamento das atividades da Companhia, pela legislação aplicável ou se necessário no Curso Ordinário dos Negócios da Companhia ou previsto no Orçamento Anual;

**(c)** contratação ou destituição de auditores independentes que não sejam a PWC, ou a EY, ou a KPMG ou a Deloitte;

**(d)** alteração do Plano de Negócios e/ou aprovação de Orçamento Anual que importem em mudanças que representem, em conjunto, durante o período de operação (e não durante o período de construção) um aumento igual ou superior a 15% (quinze por cento) da respectiva rubrica contábil, excetuando-se, no entanto, alterações requeridas no âmbito do financiamento do projeto, pela legislação aplicável ou se necessária no Curso Ordinário dos Negócios da Companhia;

**(e)** aprovação sobre a implementação de qualquer projeto que, na opinião informada dos diretores, possa gerar contingências relevantes para a Companhia, especialmente de natureza fiscal, ambiental e/ou trabalhista.

## **- Seção VII –**

### **Diretoria**

**Artigo 17** - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e o outro Diretor sem designação específica todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para mandatos de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo respeitar o previsto no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Único** - É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**Artigo 18** - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei, pelo Acordo de Acionistas ou pelo presente

Estatuto Social dependam de prévia aprovação em Assembleia Geral ou Conselho e Administração.

**Artigo 19** - Compete aos Diretores, sem prejuízo do disposto em Lei, no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas:

- (a) elaboração do orçamento anual da Companhia, observadas, sempre que aplicável, as disposições previstas no plano de negócios, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração na primeira reunião realizada no respectivo ano;
- (b) elaboração de relatório anual relativo ao exercício social anterior, no qual deverão ser destacados eventuais desvios entre os dados constantes do Orçamento Anual e os efetivamente verificados na execução do Projeto;
- (c) durante a fase de operação comercial do projeto, os Acionistas receberão, mensalmente relatório contendo as informações de geração do projeto e serão informados, em referidos relatórios mensais, quando da ocorrência de eventos inesperados que possam gerar desvios do Orçamento Anual que importe no disposto no artigo 16, alínea 'e';
- (d) alteração do plano de negócios e/ou aprovação de Orçamento Anual que importem em mudanças que representem, em conjunto, durante o período de operação um aumento igual ou superior a 15% (quinze por cento) da respectiva rubrica contábil, excetuando-se, no entanto, alterações requeridas no âmbito do financiamento do projeto, pela legislação aplicável ou se necessária no Curso Ordinário dos Negócios da Companhia; e
- (e) aprovação sobre a implementação de qualquer projeto que, na opinião informada dos diretores, possa gerar contingências relevantes para a Companhia, especialmente de natureza fiscal, ambiental e/ou trabalhista.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: **(i)** assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; **(ii)** representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; **(iii)** representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; **(iv)** representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e **(v)** prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza,

em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia será representada:

- (a) quaisquer 2 (dois) diretores, em conjunto;
- (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (c) por 2 (dois) em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

**Parágrafo Terceiro** - As procurações em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por quaisquer 2 (dois) diretores estatutários. As procurações terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais ou de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de outorga de garantias.

**Parágrafo Quarto** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor ou procurador que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social.

#### **- Seção VIII - Conselho Fiscal**

**Artigo 20** - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá fixar a remuneração de seus membros.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

#### **- Seção IX - Exercício social e lucros**

**Artigo 21** - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

**Parágrafo Único** - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços intermediários em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei das S.A.

**Artigo 22** - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) destinados à constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins, observado que os Acionistas se obrigam a aprovar, anualmente, a distribuição máxima de dividendos permitida pela Lei das S.A. e pelas condições impostas pelos financiadores no âmbito dos documentos relativos ao financiamento do projeto da Companhia.

#### **- Seção X - Dissolução e liquidação**

**Artigo 23** - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para funcionamento durante o período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

#### **- Seção XI - Disposições gerais**

**Artigo 24** - A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionistas arquivado na sua sede, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria que contrariarem o disposto no Acordo de Acionistas, devendo os administradores da Companhia zelarem pela estrita observância do referido instrumento.

**Artigo 25** - Os casos omissos deste Estatuto Social serão regulados pelo Acordo de Acionistas, pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos aplicáveis às sociedades por ações e pelas deliberações da Assembleia Geral, nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.

**Artigo 26** - Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão em até 10 (dez) dias, a partir da notificação de controvérsia da Parte prejudicada à outra, de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas.

**Parágrafo Primeiro** - A declaração de controvérsia por uma das acionistas não a dispensa do cumprimento das obrigações assumidas no Acordo de Acionistas, procedendo-se, ao final do

processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

**Parágrafo Segundo** - Não solucionada a controvérsia nos termos do disposto acima, as acionistas poderão, mas não estarão obrigadas, a submeter a controvérsia à mediação, por um terceiro imparcial escolhido mutuamente por ambas as Partes.

**Artigo 27** - Observado o disposto no artigo 24 deste Estatuto Social, as acionistas assumem, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de proceder à solução da controvérsia, através de Arbitragem, conforme o disposto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e suas alterações e de acordo com as normas da Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canada ("Regulamento" e "Câmara", respectivamente), em vigor quando da apresentação do requerimento de arbitragem.

**Parágrafo Primeiro** - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, dos quais 2 (dois) serão indicados por cada uma das Partes nos termos previstos no Regulamento, e o terceiro, que presidirá o procedimento, será indicado, conjuntamente, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da indicação do segundo árbitro. Caso uma Parte deixe de nomear tal árbitro em até 14 (quatorze) dias contados do recebimento de notificação sobre o início da arbitragem, ou caso os 2 (dois) árbitros não acordem quanto à nomeação do terceiro árbitro em até 14 (quatorze) dias de sua nomeação, tal(is) árbitro(s) faltante(s) será(ão) nomeado(s) pelo Diretor Executivo da Câmara ou, ainda, pela Comissão de Arbitragem da Câmara, conforme decisão da própria Câmara

**Parágrafo Segundo** – A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo e o idioma a ser adotado para arbitragem será o português, a lei aplicável será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade.

**Artigo 28** - Independentemente do disposto acima, qualquer das Partes também poderá recorrer ao poder Judiciário competente, exclusivamente, nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à cláusula arbitral ora convencionada:

- (a) para assegurar a instituição da arbitragem;
- (b) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do tribunal arbitral;
- (c) para requerer o cumprimento de quaisquer das obrigações de entregar, fazer ou não fazer constantes deste Contrato, que possam ser exigidos na forma específica pela Parte credora da obrigação, incluindo nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro. Eventuais objeções à execução específica ou eventuais pedidos de perdas e danos decorrentes do descumprimento de tais obrigações deverão, contudo, ser submetidos à arbitragem, nos termos deste artigo;

(d) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, mas não se limitando, ao laudo arbitral; e

(e) para buscar a anulação do laudo arbitral nos casos previstos na Lei aplicável

**Parágrafo Único** - Para a hipótese específica prevista no item (e) acima relativa à anulação de laudo arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente

\*\*\*